



OLIVEIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CARTILHA DO CIDADÃO • PREVIDENCIÁRIO

A AVALIAÇÃO SOCIAL (PERÍCIA SOCIAL)

A visita ou entrevista com a assistente social no BPC/LOAS e nos benefícios da pessoa com deficiência, no INSS e na Justiça.

NESTA CARTILHA

- | | | |
|----|--------------------------------------|--------|
| 01 | O que é e o que ela observa | pág. 2 |
| 02 | O que deixar separado e como relatar | pág. 5 |
| 03 | Seus direitos e o que vem depois | pág. 7 |

BOM SABER

A assistente social avalia a **vida real**: a rotina, a casa e as barreiras do dia a dia; na Justiça, também a situação econômica da família. Mostre as coisas como elas são, sem aumentar e sem esconder.

01 O que é a avaliação social

Para o BPC/LOAS da pessoa com deficiência, a lei exige duas avaliações: a **médica** e a **social**. A social é feita por uma assistente social (ou um assistente social) e mostra como a deficiência, somada às barreiras do dia a dia, limita a vida da pessoa.

No INSS

A avaliação é feita pelo **serviço social do INSS**, ou por parceiro sob a supervisão dele. Se a pessoa não tem condições de ir ao local, os profissionais **vão até ela**.

Na Justiça

O juiz nomeia uma assistente social de confiança dele. Ela pode visitar a casa, ouvir a família e outras pessoas, pedir documentos e **juntar fotografias** ao laudo.

Também na **aposentadoria da pessoa com deficiência** há avaliação biopsicossocial, feita por equipe com mais de uma profissão.

GLOSSÁRIO

Assistente social — Profissional formado em Serviço Social. Só ele pode fazer perícia e laudo nessa matéria.

Barreiras — Tudo o que dificulta a vida: escada, rua sem calçada, falta de transporte, preconceito.

Quesitos — Perguntas que o juiz e as partes fazem à perícia.

Avaliação biopsicossocial — Avaliação do corpo, da rotina, da casa e da vida social da pessoa, somadas.

Laudo social — O relatório escrito da assistente social.

02 O que a assistente social observa

No INSS, a lei manda olhar os fatores **ambientais, sociais e pessoais** e o quanto a pessoa consegue fazer as coisas e participar da vida em sociedade; a renda vem do CadÚnico. Na Justiça, o estudo social olha também a **situação econômica** da família.

Ponto	O que ela pode ver e perguntar
Rotina	Quem ajuda a pessoa a comer, tomar banho, se vestir, tomar remédio e se deslocar. Quanto tempo por dia alguém precisa ficar com ela.
Moradia	Como é a casa: cômodos, banheiro, degraus, piso, ventilação, água e energia. Se é própria, alugada ou cedida.
Barreiras	Distância até o posto de saúde, a escola e a terapia. Rua sem calçada, ladeira, escada, falta de ônibus ou barco.
Participação	Se a pessoa estuda, trabalha, sai de casa, tem amigos, consegue se comunicar.
Renda (na Justiça)	Quem mora na casa e quanto cada um ganha, inclusive bicos, pensão e benefícios.
Despesas (na Justiça)	Aluguel, contas, comida, remédios, fraldas, alimentos especiais e transporte para tratamento.

03 A família e a conta da renda

No BPC, a renda da família, dividida pelo número de pessoas, precisa ser **igual ou menor que 1/4 do salário mínimo por pessoa**.

QUEM ENTRA NA CONTA (SE MORA NA MESMA CASA)

- A pessoa que pede o benefício e o cônjuge ou companheiro.
- Os pais e, na falta de um deles, a madrasta ou o padrasto.
- Irmãos, filhos e enteados **solteiros**, e menores tutelados.

EXEMPLOS DO QUE NÃO ENTRA NA CONTA

- O BPC ou o benefício do INSS de até 1 salário mínimo de **outra** pessoa idosa acima de 65 anos ou com deficiência da mesma família.
- O que se ganha como **estagiário** ou **aprendiz**.

A renda não é a única prova: a lei permite usar **outros elementos** que mostrem a necessidade da família. As notas de remédios, fraldas, alimentos especiais e tratamentos que o SUS não fornece ajudam a mostrar essa necessidade. **Guarde os comprovantes.**

04 O que deixar separado

Separe tudo numa pasta, em lugar fácil. Mostre originais; tenha cópias se puder.

1 De quem mora na casa

- ☐ Documento com foto e CPF de todos
- ☐ Certidão de nascimento ou de casamento
- ☐ Comprovante de endereço
- ☐ Folha resumo do CadÚnico atualizado

2 Renda

- ☐ Carteira de Trabalho, contracheque ou extrato de benefício de cada um
- ☐ Anotação do que se ganha com bico ou trabalho sem carteira
- ☐ Comprovante de pensão alimentícia, se houver

3 Despesas

- ☐ Contas de luz, água, gás, internet e aluguel
- ☐ Notas de farmácia, fraldas e alimentos especiais
- ☐ Gastos com transporte para consultas e terapias
- ☐ Receitas de remédios que o SUS não fornece

4 Saúde e rotina

- ☐ Laudos, exames e relatórios de terapia
- ☐ Declaração da escola ou da terapia (frequência, apoio que recebe)
- ☐ Aparelhos que a pessoa usa: cadeira de rodas, andador, óculos, aparelho auditivo

05 Como relatar com verdade

A assistente social escreve o que vê e o que ouve. O que você fala entra no laudo.

Mostre o dia a dia

Deixe a casa como ela é normalmente. Não arrume diferente, não esconda nem pegue coisas emprestadas.

Fale de toda a renda

Inclua bicos e ajudas. O que está no CadÚnico e o que você fala precisam bater.

Não diminua nem aumente

"A gente se vira" pode ser lido como se estivesse tudo bem. Exagero também prejudica. A verdade basta.

Conte com detalhes

Em vez de "ele precisa de ajuda", diga: **"Eu dou banho nele todo dia e fico com ele o tempo todo; não consigo trabalhar fora."**

Mostre as barreiras

Conte como a pessoa chega ao posto, à escola e à terapia, quanto tempo leva e quanto custa.

Deixe a pessoa participar

Se ela consegue falar, deixe-a responder. Quem cuida completa o que faltar.

A renda é declarada no CadÚnico e confirmada no pedido. **Omitir informação ou declarar algo falso** sujeita quem declara às penas da lei.

06 Seus direitos na avaliação

A LEI GARANTE

- **Respeito e privacidade** (Constituição Federal, arts. 1º, III, e 5º, X).
- **Sigilo:** a assistente social deve guardar sigilo sobre o que soube no trabalho (Código de Ética do Assistente Social, arts. 16 e 17).
- **Atendimento prioritário** à pessoa com deficiência, inclusive no processo (Lei nº 13.146/2015, art. 9º).
- No INSS, sem serviço de avaliação na sua cidade: encaminhamento à cidade mais próxima, com **transporte e diárias** pagos pelo INSS, e viagem do acompanhante autorizada por ele (Decreto nº 6.214/2007, Anexo, art. 17).

NA JUSTIÇA

- O advogado pode apresentar **quesitos** e indicar **assistente técnico**: 10 dias no Juizado Especial Federal (Lei nº 10.259/2001, art. 12, § 2º); 15 dias pelo CPC (art. 465, § 1º).
- As partes são avisadas da data e do local em que a perícia começa (CPC, art. 474). O assistente técnico pode acompanhar, com aviso de 5 dias (art. 466, § 2º).

07 Depois da avaliação

1

Anote tudo

No mesmo dia, preencha a folha "Minhas anotações da visita", no fim desta cartilha. Guarde com os documentos.

2

No INSS

Acompanhe a decisão do INSS. Se o pedido for negado, cabe recurso à Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), em **30 dias**, ou ação na Justiça.

3

Na Justiça

O laudo vai para o processo. Pelo CPC, as partes têm **15 dias** para se manifestar sobre ele (art. 477, § 1º). O juiz não fica preso ao laudo: explica na sentença por que o considerou ou não (art. 479).

PERGUNTAS FREQUENTES

Preciso arrumar a casa?

Não. Mantenha a casa como ela é no dia a dia. Avaliação é sobre a vida real.

Ela pode tirar fotos?

Na perícia judicial, a lei permite que a perita junte fotografias ao laudo.

Quem precisa estar em casa?

A pessoa avaliada e, se possível, quem cuida dela e quem mora com ela.

E se eu não estiver em casa no dia?

Avise o seu advogado o quanto antes, para que ele comunique ao juiz.

08 Minhas anotações da visita

Preencha logo depois. Estas informações ajudam o seu advogado a conferir o laudo.

Data e horário _____

Nome da assistente social _____

Quanto tempo durou _____

Quem estava em casa _____

Cômodos que ela viu _____

Documentos que mostrei _____

Perguntas principais _____

Fotos que ela tirou _____

Observações _____

CONTATO DO ESCRITÓRIO

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, por telefone, WhatsApp ou e-mail.

Telefone (92) 98249-1054 · WhatsApp

E-mail atendimento@oliveiraconsultoriaadv.com.br

Site oliveiraconsultoriaadv.com.br

Instagram @paulojunio.adv

Endereço Rua Prof. Abílio Alencar, 224 · Alvorada · Manaus/AM



**Aponte a
câmera**

Paulo Junio Leandro de Oliveira · OAB/AM 10.250. Material informativo; não substitui a orientação de um advogado no caso concreto. Base: CF, arts. 1º, III, e 5º, X; Lei nº 8.742/1993, art. 20, §§ 1º, 2º, 2º-A, 3º, 3º-A, 6º, 6º-A, 9º, 11 e 14; Decreto nº 6.214/2007, Anexo, arts. 13, 16, §§ 1º a 3º, 17, caput, §§ 1º e 3º, e 36, § 1º; Lei nº 13.146/2015, arts. 2º, § 1º, e 9º; Decreto nº 3.048/1999, art. 70-A; Lei nº 8.662/1993, arts. 4º, XI, e 5º, IV; Res. CFESS nº 273/1993, arts. 16 e 17; CPC, arts. 465, § 1º, 466, § 2º, 473, § 3º, 474, 477, § 1º, e 479; Lei nº 10.259/2001, art. 12; TNU, Súmula 80. Atualizada em 09/2026 · revisar em 12/2026.